

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.° do Pedido:	BR1020160	06219-5	N.° de De	pósito PC	Т:	
Data de Depósito:	22/03/2016					
Prioridade Unionista:	-					
Depositante:		ADE FEDI				
	,	DE AMPA		QUISA DO	ESTADO	DE MINAS
		APEMIG (BF		00=1110	0.451.00	
Inventor:		ANTÔNIO		•		
		TAVARES,				
		LAGE, VÍVIA UNO MEND			IS, DANIEL	. MENEZES
Título:		o vacinal co			tegumenta	r e visceral
rituio.	e uso "	o vaciliai co	illia as icisi	IIIIaiiioses	legumenta	i e viscerai,
	o doo					
	,	00/00/	0 (4000 04)	040NL 44	E/00 /4000	\ 04\\ \ AC4D
_ I	PC <sup>/</sup>	A61K 39/008	3 (1980.01)	), C12N 1	5/30 (1990	1.01), A61P
1 - CLASSIFICAÇÃO	3	33/02 (2000.0	01)			
(	CPC					
2 – FERRAMENTAS DE	BUSCA					
	SPACENET	PATEN	NTSCOPE X	CCD		
DIALOG	JSPTO	SINP	ı	1		
	SITE DO INPI	STN				
3 - REFERÊNCIAS PAT	ENTÁRIAS					

Número		Data de publicação	Relevância *
WO2014160987	A2	02/10/2014	Α
WO2014091463	A1	19/06/2014	Α

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
Duarte, M. C. et al. Proteins Selected in Leishmania (Viannia) braziliensis by an Immunoproteomic Approach with Potential Serodiagnosis Applications for Tegumentary Leishmaniasis. Clin Vaccine Immunol. Novembro de 2015. Vol. 22, No. 11, páginas: 1187–1196. Publicado online em 16 de setembro de 2015. PMCID: PMC4622107. https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26376929/	2015	A

MENEZES-SOUZA, D. et al. Epitope Mapping of the Eukaryotic initiation factor 5a (EIF-5a) Protein of Leishmania braziliensis Discloses Novel Targets for Immunodiagnosis of Tegumentary Forms of Leishmaniasis. In: XXXI Annual Meeting of the Brazilian Society of Protozoology / XLII Annual Meeting on Basic Research in Chagas Disease, 2015, Caxambu – MG. XXXI Annual Meeting of the Brazilian Society of Protozoology / XLII Annual Meeting on Basic Research in Chagas Disease. Caxambru, novembro de 2015.	novembro de 2015	A
DUARTE, M. C. et al. A hypothetical protein selected in Leishmania (Viannia) braziliensis by an immunoproteomic approach applied with potential serodiagnosis application for tegumentary leishmaniasis. In: XXXI Annual Meeting of the Brazilian Society of Protozoology / XLII Annual Meeting on Basic Research in Chagas Disease, 2015, Caxambu – MG. XXXI Annual Meeting of the Brazilian Society of Protozoology / XLII Annual Meeting on Basic Research in Chagas Disease. Caxambru, novembro de 2015.	novembro de 2015	A
COELHO, V. T. S. et al. Identification of Proteins in Promastigote and Amastigote-like Leishmania Using an Immunoproteomic Approach. PLoS Negl Trop Dis. 2012. Vol. 6, No. 1: e1430. https://journals.plos.org/plosntds/article?id=10.1371/journal.pntd.0001430	2012	Α
MARTINS, V. T. Antigenicidade e proteção vacinal de uma proteína amastigota-específica de Leishmania na leishmaniose visceral. Belo Horizonte, 2013. 67 f. Dissertação (Mestrado em Bioquímica e Imunologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Belo Horizonte, 28/02/2013 [online] <a href="https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9ZKJHH">https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-9ZKJHH</a>	28/02/2013	A

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2017163181, podendo ser encontradas em http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html? num=WO2017IB51631&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Flávia Riso Rocha Pesquisador/ Mat. Nº 1550511 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- \* Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

#### **PARECER**

N.° do Pedido: BR102016006219-5 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 22/03/2016

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

#### BR102016006219-5

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Flávia Riso Rocha Pesquisador/ Mat. Nº 1550511 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11